1808

PEdro Maria Xavier de Ataide e Mello, do Meu Conselho, Governador Capitão General da Capitanía de Minas Geraes, Amigo. Eu o PRINCIPE REGENTE vos Envio muito saudar. Sendo-Me presentes as graves queixas, que da Capitanía de Minas Geraes tem subido á Minha Real Presença sobre as invasões, que diariamente estão praticando os Indios Botecudos Antropophagos em diversas, e muito distantes partes da mesma Capitanía, particularmente sobre as margens do Rio Doce, e Rios, que no mesmo desagoão, e onde não só devastão todas as Fazendas sitas naquellas visinhanças, e tem até forçado muitos Proprietarios a abandonallas com grave prejuizo seu, e da Minha Real Coroa, mas passão a praticar as mais horriveis, e atrozes scenas da mais barbara Antropophagia, ora assassinando os Portuguezes, e os Indios mansos por meio de feridas, de que sorvem depois o sangue, ora dilacerando os corpos, e comendo os seus tristes restos; tendo-se verificado na Minha Real Presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quaes Tenho Mandado que se tente a sua civilização, e o reduzillos a Aldear-se, e a gozarem dos bens permanentes de huma Sociedade pacifica, e doce, debaixo das justas, e humanas Leis, que regem os Meus Povos; e até havendo-se demonstrado quão pouco util era o sistema de Guerra defensivo, que contra elles Tenho Mandado seguir, visto que os Pontos de defeza em huma tão grande, e extensa Linha não podião bastar a cobrir o Paiz: Sou Servido por estes, e outros justos motivos, que ora fazem suspender os effeitos de Humanidade, que com elles Tinha Mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro lugar: Que desde o momento, em que receberdes esta Minha Carta Regia, deveis considerar como principiada contra estes Indios Antropophagos huma Guerra Offensiva, que continuareis sempre em todos os annos nas Estações secas, e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear das suas Habitações, e de os capacitar da Superioridade das Minhas Reaes Armas de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas, peção a Paz, e sujeitando-se ao doce jugo das Leis, e promettendo viver em Sociedade, possão vir a ser Vassallos uteis, como já o são as immensas Variedades de Indios, que nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão da felicidade, que he consequencia necessaria do Estado Social: Em segundo lugar Sou Servido Ordenar-vos, que formeis logo hum Corpo de Soldados Pedestres escolhidos, e commandados pelos mesmos habeis Commandantes, que vós em parte propuzestes, e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia, os quaes terão o mesmo soldo,

que o dos Soldados Infantes; e sendo Indios domesticos, poderá diminuir-se o soldo a quarenta reis, como se faz na Guarnição dos Presidios dos Barretos, e da Serra de São João; e para que não cresção as despezas da Capitanía, Ordeno-vos, que deis logo baixa a todos os Soldados Infantes, que ora existem nessa Capitanía, ficando os Officiaes aggregados ao Regimento de Cavallaria Regular, donde successivamente passarão a effectivos, logo que haja Vaga: Em terceiro lugar Ordeno-vos, que façais distribuir em seis Districtos, ou partes todo o Terreno infestado pelos Indios Botecudos, nomeando seis Commandantes destes Terrenos, a quem ficará encarregada pela maneira, que lhes parecer mais proficua, a Guerra Offensiva, que convém fazer aos Indios Botecudos; e estes Commandantes, que terão as Patentes, e soldos de Alferes aggregados ao Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandareis passar com vencimento de soldo dessa nomeação, serão por agora Antonio Rodrigues Taborda, já Alferes; João do Monte da Fonseca; José Caetano da Fonseca; Lizardo José da Fonseca; Januario Vieira Braga; Arruda, morador na Pomba; e se denominarão Commandantes da primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, e sexta Divisão do Rio Doce. A estes Commandantes ficará livre o poderem escolher os Soldados, que julgarem proprios para esta qualidade de duro, e áspero Serviço, e em numero sufficiente para formarem diversas Bandeiras, com que hajão constantemente todos os annos na Estação seca de entrar nos Matos; ajudando-se reciprocamente não só as Bandeiras de cada Commandante, mas todos os seis Commandantes com as suas respectivas forças, e concertando entre si o Plano mais proficuo para a total reducção de huma semelhante, e atroz Raça Antropophaga: Os mesmos Commandantes serão responsaveis pelas funestas consequencias das Invasões dos Indios Botecudos nos Sitios confiados á sua Guarda, logo que contra elles se prove omissão, ou descuido: Que sejão considerados como prizioneiros de Guerra todos os Indios Botecudos, que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejão entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo, em que durar sua ferocidade, podendo elle empregallos em seu serviço particular durante esse tempo, e conservallos com a devida segurança mesmo em ferros, em quanto não derem provas do abandono da sua atrocidade, e Atropophagia: Em quarto lugar Ordeno-vos, que a estes Commandantes se lhes confira annualmente hum augmento de soldo proporcional ao bom Serviço que fizerem, regulado este pelo principio, que terá mais meio soldo aquelle Commandante, que no decurso de hum anno mos-

RBCB

trar não sómente, que no seu districto não houve invasão alguma de Indios Botecudos, nem de outros quaesquer Indios bravos, de que resultasse morte de Portuguezes, ou destruição de suas Plantações; mas que aprizionou, e destruio no mesmo tempo maior número, do que qualquer outro Commandante; conferindo-se aos demais hum augmento de soldo proporcional ao Serviço que fizerão, servindo de base para maxima recompensa o augmento de meio soldo: Em quinto lugar Ordeno-vos, que em cada tres mezes convoqueis huma Junta, que será por vós presidida, e composta do Coronel do Regimento de Linha, do Coronel Inspector dos Destacamentos da Capitanía, do Tenente Coronel, do Maior, do Ouvidor da Comarca na qualidade de Auditor do Regimento, e do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, na qual fareis conhecer do resultado de tão importante Serviço; e Me dará conta pela Secretaria de Estado de Guerra, e Negocios Estrangeiros de tudo o que tiver acontecido, e for concernente a este Objecto, para que se consiga a reducção, e civilização dos Indios Botecudos, se possivel for, e a das outras Raças de Indios, que muito vos Recommendo; podendo tambem a Junta propôr-Me tudo o que julgar conveniente para tão saudaveis, e grandes fins, particularmente tudo o que tocar á pacificação, civilização, e Aldeação dos Indios; Declarando-vos tambem, que por este trabalho os Ministros da Junta não terão paga, ou vencimento algum, Reservando-Me o Dar-lhes aquellas demonstrações do Meu Real Agrado, e Generosidade, de que os seus Serviços demonstrados pelas suas contas, e resultado favoravel para a Capitanía, os fizerem dignos.

Propondo-Me igualmente por motivo destas Saudaveis Providencias contra os Indios Botecudos, preparar os meios convenientes para se estabelecer para o futuro a Navegação do Rio Doce, que faça a felicidade dessa Capitanía; e Desejando igualmente procurar com a maior Economia da Minha Real Fazenda meios para tão saudavel empreza; assim como favorecer os que quizerem ir povoar aquelles preciosos Terrenos auriferos, abandonados hoje pelo susto, que causão os Indios Botecudos, Sou Servido Ordenar-vos nesta conformidade, que na Junta, que vos Mando organizar, façais propôr, e executar todos os tres mezes os meios de Exploração do Rio Doce, seja para o exame das Cachoeiras, que impedem que elle seja totalmente navegavel, seja para fazer mais facil a sua Navegação, sendo possivel abbrevialla; e que seguindo este trabalho de hum modo fixo e permanente, Me deis successivamente conta do que resultar das mesmas Explorações, para que Eu resolva o que deve seguir-se em tão importante materia: Igualmente vos Ordeno que todos os Terrenos do Rio

CB
P8539
1808
66
1-513E
70-610-112
Wormser
Sept 69

Doce, actualmente infestados pelos Indios Botecudos, estabeleçais de acordo com a Junta da Fazenda, que os Terrenos novamente cultivados, e infestados pelos Indios ficarão isentos por dez annos de pagarem Dizimo a favor daquelles, que os forem pôr em Cultura, de modo que se possa reputar permanente: que igualmente fique estabelecida por dez annos a livre exportação, e importação de todos os Generos de Commercio, que se navegarem pelo mesmo Rio Doce, seja descendo para a Capitanía do Espirito Santo, seja subindo da mesma para a de Minas Geraes, fazendo com tudo as competentes declarações, para que se não confundão as Fazendas importadas, e exportadas pelo Rio Doce com as que forem para a Capitanía pela via de terra: que finalmente fique declarado, que concedo a todos os Devedores da Minha Real Fazenda, que forem fazer semelhantes estabelecimentos de Cultura, e de trabalhos auriferos, a especial Graça de huma Moratoria, que haja de durar seis annos da data desta minha Carta Regia, em cujo periodo não poderão ser inquietados por dividas, que tenhão contrahido com a Minha Real Fazenda, e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo. Ordeno-vos finalmente que para poderdes executar tão uteis Objectos sem gravame da Minha Real Fazenda, introduzais na Administração de tudo, o que diz respeito á mesma, a maior Economîa, e Me proponhais tudo o que possa contribuir para o mesmo fim pelas Repartições competentes, como a Suppressão do Posto de Capitão Mór Regente da Campanha, o excessivo ordenado de Thesoureiro da Intendencia de Villa Rica, de muitos Fieis de Registo, que não podem ser pagos pelo rendimento dos mesmos Registos: E sobretudo vos Ordeno que desde logo deixeis de provêr Postos Milicianos com soldo, voltando neste ponto ao que antigamente se praticava na Capitanía, e assim procedereis logo com os que fordes propondo, pois com aquelles, que já tem soldo, nada Mando alterar, excepto se forem promovidos a Postos Superiores: E igualmente vos Ordeno que façais logo supprimir o pagamento da Musica dos Regimentos Milicianos, que Me consta montar ao enorme preço de muitos contos de reis, o que he hum abuso intoleravel, e de que Me devieis ter proposto a suppressão. O que assim tereis entendido, e fareis executar, como nesta vos Ordeno. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e oito. = PRINCIPE = Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

Na Impressão Regia.